

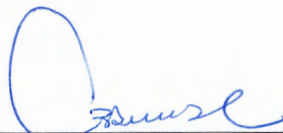
Ano 2022

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 082, Liv. 025, Fls. 84 Em 10/10/2022.

às 16:45 hs.



Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. \_\_\_\_/2022

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N. 028/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT:

I- Os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, (devidamente comprovado), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II- Os doadores de sangue. Para efeitos desse benefício será considerado doador de sangue, a pessoa devidamente identificada e cadastrada junto as instituições públicas de saúde, que tenha comprovadamente doado sangue pelo menos 02 (duas) vezes, nos últimos 18 (dezoito) meses com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, que antecederem a data limite para a respectiva inscrição.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 1º estará sujeito a:

I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, nos termos dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de outubro de 2022.

**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

**Jairo Gehm**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica, na necessidade de regulamentar a isenção de taxas em concursos públicos, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, aos doadores de sangue e as pessoas de baixa renda.

Propomos essa medida esperando contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, na apreciação e aprovação desse nosso projeto.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de outubro de 2022.

**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

**Jairo Gehm**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora